

TRILHAS DE ATENDIMENTO

CORREGEDORIA-GERAL



EXPEDIENTE

Defensor Público-Geral

Celestino Chupe

Subdefensores Públicos-Gerais

Emmanuela Maria Campos de Saboya

Fabrcio Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistncia Jurdica

Evenin Eustquio de vila

Diagramaço/Identidade Visual

Maria Eduarda de Paiva

Publicaço: Abril de 2025.

AUTORIA

Juliana Leandra de Lima Lopes

Defensora Pública do Distrito Federal, Corregedora-Geral.

COLABORADORES

Servidores da Corregedoria-Geral e estagiários:

Amilcar Cruz Cruxen

Debora Audifax de Almeida Ribeiro

Edmara Firmino de Paula Silva

Fernanda Barbosa Pinheiro Silva

Gabriela da Costa Teixeira Miranda Vasconcelos

Hygara Thawanne Cardoso Diniz

Jorge Nicolas Carvalho Nunes

Liane Marques de Siqueira Campos

Milton da Costa Galiza Filho

Marcela Lima Mêlo

Victor de Sousa Passos

ÍNDICE

1. Introdução	5
2. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do DF	7
2.1 Definição	7
2.2 Missão e objetivos	7
2.3 Relevância	8
3. Funcionamento da Corregedoria-Geral	9
4. Atos e funções desempenhadas	12
4.1 Limites de atuação	13
4.2 Inspeções e visitas técnicas	15
4.3 Orientações para a excelência no atendimento	18
4.4 Convênios	20
4.5 Apuração e controle	26
5. Percepção institucional sobre a Corregedoria-Geral	35
6. Histórico dos Corregedores-Gerais	46
7. Referências	54

1. INTRODUÇÃO

A Corregedoria-Geral **busca contribuir para o aprimoramento do serviço prestado pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF**, atuando na prevenção de possíveis falhas na prestação do serviço, orientação técnica e apuração de faltas funcionais.

A Corregedoria atua na apuração preliminar de condutas que podem caracterizar falta funcional.

Também a Corregedoria de forma colaborativa se faz presente nos Núcleos da Defensoria Pública, realiza visitas técnicas, inspeções na modalidade presencial para estar mais perto dos servidores e defensores públicos de TODOS os núcleos existentes, sempre buscando conhecer as realidades, transmitir boas orientações, tirar dúvidas, dialogar para que a Defensoria Pública ofereça o melhor serviço e atendimento ao público e realizar inspeções virtuais trabalhando para assegurar transparência de dados.

Atenta às rotinas, fluxos e necessidades, a Corregedoria atua orientando e fiscalizando sempre com o objetivo de contribuir para o cumprimento da missão da instituição - Defensoria Pública do Distrito Federal.

Em cooperação e parceria na educação em direitos e na busca da solução de conflitos de forma amigável, com vistas a não judicialização via da mediação.

Sabia que a Corregedoria pode investigar possíveis irregularidades na prestação do serviço e a prática de faltas funcionais de seus membros e servidores?



2. A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

2.1 DEFINIÇÃO

A Corregedoria-Geral é compreendida como **órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal**, assim prevista no artigo 12, da Lei Complementar nº 828, de 26 de outubro de 2010.

2.2 MISSÃO E OBJETIVOS

A Corregedoria-Geral tem a missão de difundir e preservar o princípio da transparência, a ética, a probidade e consciência da moralidade administrativa no âmbito da Defensoria Pública, com o objetivo de melhorar continuamente os serviços prestados.

Além disso, **a Corregedoria-Geral deve colaborar para que a DPDF cumpra sua missão de garantir os Direitos Humanos**, buscar a solução amigável dos conflitos e evitar que a questão e/ou conflito seja levado ao Poder Judiciário, em prol dos interesses daqueles que necessitam de assistência jurídica gratuita e integral a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 134 da Constituição Federal do Brasil.

2.3 RELEVÂNCIA

A atuação da Corregedoria-Geral é vital para assegurar que a Defensoria Pública opere com eficiência, ética e responsabilidade.

Ao monitorar e avaliar constantemente o desempenho dos membros, além de propor medidas corretivas e preventivas, o órgão fortalece a confiança da sociedade na instituição, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam defendidos com rigor e profissionalismo. Em suma, ela não só previne práticas inadequadas, mas também impulsiona melhorias que beneficiam toda a estrutura da Defensoria Pública.



3. FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL

O atendimento da Corregedoria e trato/relacionamento com o público/comunidade.

1. Atendimento Humanizado e escuta ativa

A Corregedoria busca promover a escuta ativa, de forma sensível, levando em consideração especialmente a vulnerabilidade do usuário, observando o contexto social, limitações e dificuldades de acesso ao sistema de justiça.

2. Acolhimento

A Corregedoria recebe denúncias, dúvidas e questionamentos técnicos, através dos seus diversos canais de forma indistinta, processando com celeridade para a tomada das medidas necessárias e resposta ao usuário, permitindo inclusive denúncias anônimas.

3. Atuação colaborativa com diversos órgãos

O atendimento ao usuário leva em consideração todo seu contexto, e muitas vezes, há a necessidade de interlocução com outros serviços, agentes e órgãos públicos. Para tanto, a Defensoria tem convênios e parcerias que visam facilitar a busca pela garantia de direitos, como, por exemplo, parcerias com órgãos de segurança pública, saúde e educação.

4. Compromisso com a transparência

A fim de priorizar e promover a transparência, a Corregedoria é responsável pela recepção, análise e publicidade de dados estatísticos institucionais, contribuindo para a melhoria constante na prestação de serviço.

5. Capacitação constante

A Corregedoria orienta e impulsiona a capacitação, contribui diretamente com a agenda de cursos e eventos dos defensores e servidores em estágio probatório, atualização e qualificação dos membros da instituição.

6. Incentivar a participação popular

Através dos canais de acesso, e junto à Ouvidoria-Geral, a Corregedoria assegura ao cidadão o direito de manifestar-se sobre seus atendimentos, ser ouvido quanto às suas inquietações e oferece resposta em tempo ágil, para esclarecer ou apurar condutas de servidores/defensores.

7. Atendimento imparcial

A Corregedoria apura informações trazidas pelos cidadãos e se propõe a solucionar conflitos e apurar fatos, com caráter mediador e pedagógico, sem discriminação e preconceito.

8. Prevenção

Em busca de cooperar para prestação do serviço com excelência e o cumprimento da missão institucional, a Corregedoria atua orientando com o fim de prevenir faltas funcionais.

9. Linguagem acessível

A Corregedoria atua utilizando linguagem acessível, com termos simples e evitando linguagem extremamente técnica, a fim de permitir que o usuário tenha acesso às informações claras e de forma simples.

10. Inspeções e visitas técnicas

A Corregedoria constantemente realiza visitas aos núcleos de atendimento jurídico a fim de garantir o bom desempenho da prestação do serviço ao público, bem como assegurar que o assistido tenha um bom atendimento jurídico e seu acesso à justiça assegurado.



4. ATOS E FUNÇÕES DESEMPENHADAS

Compete à Corregedoria-Geral orientar os integrantes das carreiras que compõem a DPDF, fazer a gestão de dados relacionados à atividade funcional de defensores públicos, realizar correições, inspeções funcionais e visitas técnicas nos núcleos de assistência jurídica localizados nas regiões administrativas do Distrito Federal e demais unidades administrativas; receber e processar representações; acompanhar o estágio probatório dos defensores públicos; expedir recomendações aos membros; baixar normas com vistas à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública; e, em janeiro de cada ano, apresentar relatório com dados estatísticos das atividades relativas ao ano anterior; fiscalizar as atividades realizadas pelos servidores e defensores públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal e, para tanto, pode investigar possíveis irregularidades.

Além disso, contribui para o diálogo e solução de conflitos, com o objetivo de cumprir a missão constitucional da instituição e bem servir à população que necessita.

A Corregedoria é diferente da Ouvidoria. A Ouvidoria é um órgão que recebe elogios, sugestões e reclamações dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Quando a Ouvidoria recebe manifestação que trata de possível falha na conduta de servidor ou defensor público deve encaminhar à Corregedoria. O usuário também pode apresentar manifestação que trata sobre a conduta de servidor ou defensor público diretamente à Corregedoria.

Para consultar os artigos 27 ao 32 da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, que tratam das competências da Corregedoria-Geral, basta acessar: https://www.defensoria.df.gov.br/?page_id=1057

4.1 LIMITES DE ATUAÇÃO

O que a Corregedoria pode fazer:

1. Realizar inspeções e correições;
2. Prevenir irregularidades;
3. Receber reclamações de defensores, servidores e cidadãos;
4. Investigar preliminarmente denúncias sobre possíveis irregularidades;
5. Acompanhar o desempenho dos defensores no estágio probatório;
6. Fazer recomendações aos defensores públicos;

7.

Apresentar relatórios de atividades;

8.

Buscar soluções (resolutividade);

9.

Manter o diálogo com os defensores, servidores e cidadãos;

10.

Dever de publicidade e transparência, salvo para preservar a intimidade das pessoas envolvidas ou para proteger dados pessoais.

O que a Corregedoria não pode fazer:

1.

Ser apenas um mero instrumento de punição;

2.

Ser parcial;

3.

Aplicar penalidades;

4.

Não respeitar o sigilo em procedimentos da Corregedoria;

5.

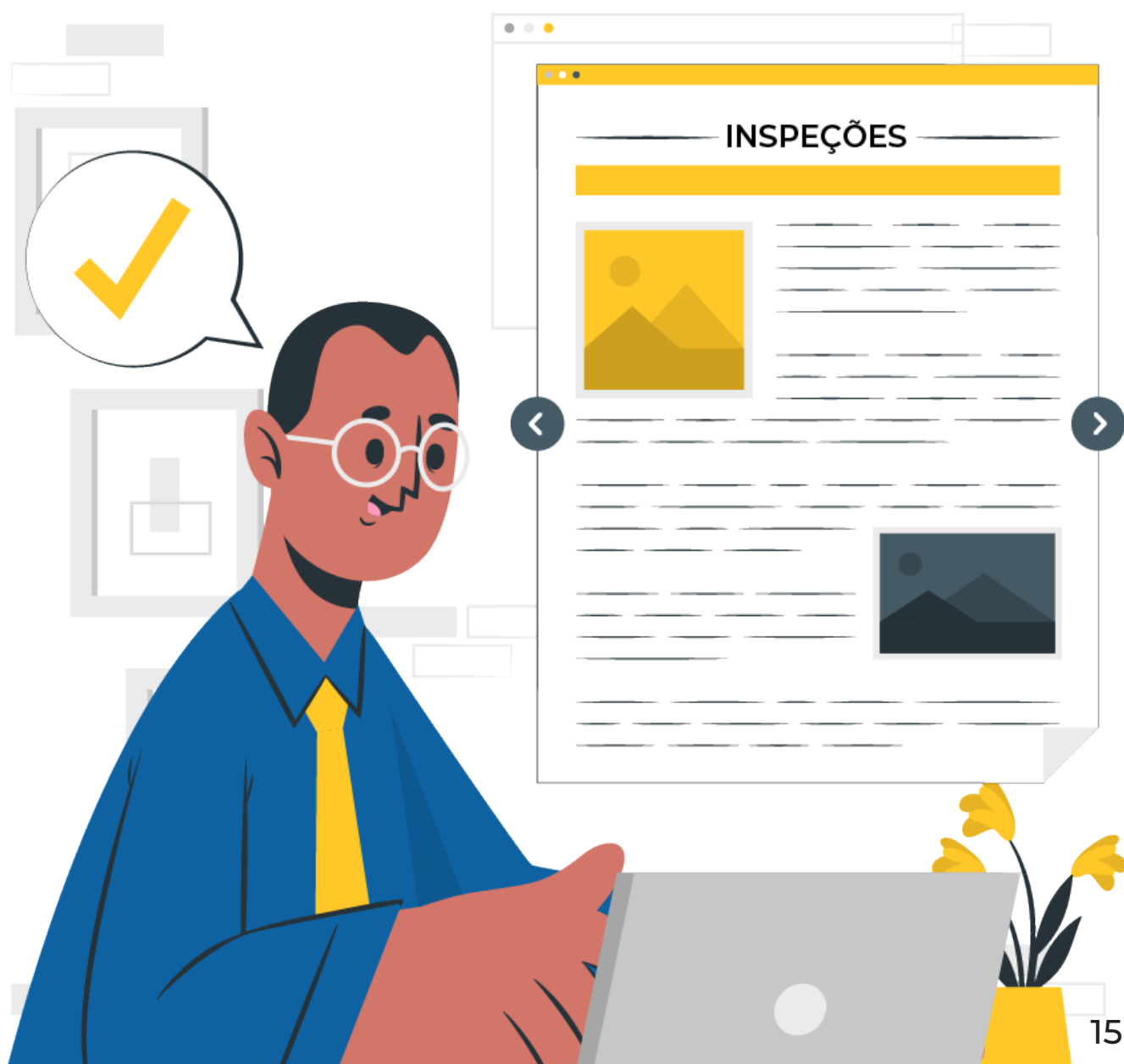
Não estabelecer contato direto com a população;

6.

Ser omissa, pois tem o dever legal de agir.

4.2 INSPEÇÕES E VISITAS TÉCNICAS

A Corregedoria-Geral tem entre suas atribuições o dever de realizar inspeções e visitas técnicas, contribuindo para o aprimoramento do serviço prestado pela Defensoria Pública e na prevenção de possíveis falhas na prestação do serviço.



Práticas exitosas constatadas pela Corregedoria

1. Triagem e atendimentos de usuários respeitando as prioridades legais;
2. Padronização do atendimento inicial;
3. Atendimento imediato presencial e/ou por meios de tecnologia, conforme opção do usuário, para peticionamento inicial;
4. Atendimento digital/telefônico e qualificado ao usuário via disque Defensoria 129;
5. Solução de conflitos de forma amigável com vistas a não judicialização (Mediação) como meta institucional;
6. Convênio com a Secretaria de Educação para, de forma direta, oficial e solicitar disponibilidade de vaga em creche no DF;
7. Convênios com CODHAB, SEMOB, BRB mobilidade e CAMEDIS para, de forma direta, oficial e solicitar soluções de forma administrativa;
8. Registros de dados internos de forma padronizada via da adesão ao Sistema Solar;
9. Plantão de atendimento ao usuário após às 19h nos dias úteis, e, em horário integral, aos sábados, domingos e feriados, de forma presencial e por meios de tecnologia, à escolha do usuário;
10. Linha de ônibus da Rodoviária do Plano Piloto ao Núcleo de Atendimento Inicial de Brasília 909 norte;

Práticas exitosas constatadas pela Corregedoria

11. Projeto Aprender para Servir;
12. Projeto Conhecer Direito;
13. NAJ's internamente organizados por Ordem de Serviço, atendendo ao princípio da transparência;
14. Ouvidoria atuante;
15. Atendimento Itinerante e descentralizado –3 carretas;
16. Carreta da Mulher;
17. Projeto Defensoria nas Escolas;
18. Interlocução direta com Conselhos Tutelares para assegurar proteção de criança e adolescente;
19. Atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
20. Atendimento à criança e adolescente vítima de violência doméstica e familiar;
21. Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia (LJIT) da Defensoria Pública do Distrito Federal.

4.3 ORIENTAÇÕES PARA A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

Uso de identificação-crachá e

1. autoapresentação antes de iniciar o atendimento;

O servidor em atividade deve usar

2. trajes adequados ao ambiente funcional;

3. Triagem atenta às prioridades legais;

4. Acolhimento do usuário;

5. Atendimento humanizado;

6. Celeridade;

7. Escuta ativa e classificação técnica da demanda apresentada;

8. Uso de linguagem acessível e respostas técnicas;

9. Tomada das medidas e providências necessárias para a solução da demanda apresentada;
10. Atuação colaborativa e encaminhamentos assertivos quando a demanda apresentada não é atribuição da DPDF.



4.4 CONVÊNIOS

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do DF atua juntamente com a Direção-Geral na gestão dos convênios resultantes dos Acordos de Cooperação Técnica.

A DPDF, quando necessário, realiza Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades públicas que fazem a gestão de dados públicos por meio de Sistemas de Informação. O objetivo é viabilizar a prestação da assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade com melhor eficiência e proporcionar ferramentas para o melhor desempenho das atividades dos defensores públicos.



SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E SUAS UTILIDADES

SINESP INFOSEG

Torna o processo mais célere, pois oferece informações básicas ao Defensor Público sobre as pessoas envolvidas no processo. A partir de um dado, como o CPF, a base apresenta outros dados relacionados ao indivíduo.

CAGED

Fornece aos trabalhadores celetistas dados de admissão e de dispensa. É um instrumento de apoio a medidas contra o desemprego, como o pagamento do seguro-desemprego.

CRC- JUD

O sistema permite a busca de registros dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de todos os Estados integrados à CRC. Assim, é possível solicitar a segunda via de certidão no formato eletrônico.

ONR

Dá acesso a todas as unidades de Registro de Imóveis do Brasil, sendo possível a solicitação de certidões, a realização de pesquisas para localizar bens imóveis e direitos a eles relativos, o encaminhamento de títulos e acompanhamento do processo de registro, além de acessar outros serviços disponibilizados pelos registros de imóveis.

SIEL

É outro sistema que torna o processo mais rápido, pois permite a busca de informações sobre um indivíduo no banco de dados da Justiça Eleitoral.

SEEU

Esta plataforma multi tribunais sobre a Execução Penal abrange dados do sistema carcerário em todo o território nacional. Dentre seus benefícios, pode-se destacar a maior celeridade ao trâmite processual, a apresentação de dados da pessoa detida (como fotografia e dados biométricos) e o acesso ao detalhamento do cálculo de pena, incluindo a explicitação de frações e agendamento automático e gestão dos benefícios, como indulto e comutação da pena.

SIAPEN

Esse sistema apresenta os dados dos internos do sistema carcerário do DF. Pode ser utilizado para parentes e advogados agendarem visitas aos presos, para o magistrado marcar audiências judiciais com mais velocidade, para registrar ocorrências administrativas dentro dos presídios, entre outros benefícios.

TERRAGEO

Fornecer imagens e informações dos espaços geográficos do DF, caracterizando-se como uma importante ferramenta para apurar litígios que envolvam propriedade e demarcação de terras, ocupação irregular do solo, regularização fundiária e afins.

Os sistemas conveniados estão brevemente descritos a seguir:

1. SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.

O Normativo que o regulamenta é a Resolução CONSINESP/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021, a qual o define em seu art. 2º, inciso I:

“SINESP INFOSEG: solução de pesquisa inteligente em bases de dados integradas, de acesso controlado, que permite aos seus usuários realizarem consultas operacionais, investigativas e estratégicas, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;”¹

O SINESP INFOSEG disponibiliza informações conforme o nível de acesso liberado por seu Conselho Gestor. Atualmente, a DPDF possui perfil “Consulta 1”, que se destina a usuários com necessidades de informações sensíveis de caráter geral.²

2. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

O CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, apresenta a comprovação de tempo de serviço para aposentadoria ou experiência de trabalho, dentre outras finalidades. Pode ser utilizado para solicitar vínculos empregatícios ou endereço do empregador relativo ao vínculo mais recente declarado no CAGED.³

¹Fonte: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/08/2021&jornal=515&pagina=67>

²Fonte: <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>

³Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/atendimento/plataforma-de-atendimento>

3. CRC JUD - Central de Informações do Registro Civil.

Normatizado pelo Provimento nº 38/2014, do Conselho Nacional de Justiça, este sistema permite realizar buscas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e solicitar certidões eletrônicas do Registro Civil diretamente nos módulos da Central de Informações do Registro Civil.⁴

4. ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Instituído pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o ONR tem como objetivo proporcionar o acesso aos serviços eletrônicos prestados pelos Registros de Imóveis do Brasil, como: solicitar certidões, realizar pesquisas para a localização de bens imóveis e direitos a eles relativos, encaminhar títulos e acompanhar o processo de registro, além de acessar outros serviços disponibilizados pelos registros de imóveis.⁵

Em que pese esta Corregedoria-Geral não tenha atribuições nos cadastros, há outros sistemas aos quais os defensores públicos podem solicitar acesso, diretamente nas plataformas dos órgãos/entidades gestores, como:

5. SIEL - Sistema de Informações Eleitorais.

Regulamentado pela Resolução TSE nº 23.656/2021 e pelo Provimento CGE nº 1/2024, o SIEL permite o acesso aos dados biográficos do cadastro eleitoral.

A solicitação de cadastro é feita diretamente no portal do Tribunal Superior Eleitoral.⁶

⁴Fonte: https://drc.registrocivil.org.br/realms/1DRC/protocol/openid-connect/auth?client_id=crc&redirect_uri=https%3A%2F%2Fsisistema.registrocivil.org.br%2Fportal%2F&state=33c2d1f4-ce78-4e3e-a98d-40ac9df04e51&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&acr_values=urn%3Aidrc%3Aloa%3Asubstantial&nonce=880232cc-23a2-4ee2-a51f-745572877dba

⁵Fonte: <https://oficioeletronico.com.br/>

⁶Fonte: <https://siel.tse.jus.br/habilitacao> e <https://siel.tse.jus.br/session/new>

6. SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

No âmbito do TJDF, o sistema é regulamentado pela Portaria Conjunta nº 87, de 3 de outubro de 2016. O SEEU é uma ferramenta gerenciada e atualizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e tem como objetivo suprir a integralidade das demandas de procedimentos exigidas para processamento e tramitação de processos de Execução Penal, permitindo, ainda, acesso e controle informatizado dos dados relacionados ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional.

Os membros da Defensoria Pública devem solicitar acesso pelo e-mail: execucao.penal@defensoria.df.gov.br.⁸

7. SIAPEN WEB - Sistema Integrado de Administração Penitenciária.

Administrado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o SIAPEN possibilita a visualização de dados dos internos do sistema carcerário, agendamento de visitas e audiências.

A solicitação de cadastro deve ser feita diretamente no portal.⁹

8. TERRAGEO

Desenvolvido pela Terracap, este sistema fornece a visualização dos espaços geográficos do DF, apresentando dados e imagens sobre barragens, edificações, ocupação do solo, áreas de proteção ambiental, entre outros. Também é possível aferir a propriedade de um bem, diante do fornecimento da matrícula do imóvel, e possibilitando, assim, a definição de disputas fundiárias com mais agilidade.

Para solicitar acesso, é necessário seguir o Manual para Cadastro de Usuários (juntado ao processo SEI 00401-00003108/2025-15), preencher, assinar o formulário indicado no manual e encaminhar o processo para TERRACAP/DITEC/GETOP/NUGET.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos serão sanados pela Terracap, pelo e-mail: terrageo@terracap.df.gov.br.

⁸Fonte: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>

⁹Solicitação: <https://ppdfweb.seape.df.gov.br/precadastro.xhtml>. / Fonte: <https://siapen.seape.df.gov.br/login.faces?from=%2Fpaginas%2Findex.faces>

4.5 APURAÇÃO E CONTROLE

A cultura organizacional abarca uma variedade de conceitos e inclui valores, interpretações, rotinas, ideologias, práticas e comportamentos e está em constante mudança.

A Corregedoria-Geral exerce suas atribuições em busca da análise do comportamento e atuação de servidores e membros que possam contribuir para o aperfeiçoamento na prestação do serviço e crescimento da instituição, evidentemente focando suas tarefas não em apontar desvios ético-funcionais, mas sim na qualidade do serviço prestado e aperfeiçoamento das vias de acesso.

Diante de indícios da prática de infração disciplinar, constatados por ofício, recebidos diretamente na secretaria da Corregedoria-Geral (pelos canais de entrada e-mail, SEI, protocolo físico ou ainda, recebidos por intermédio da Ouvidoria), cabe à Corregedoria-Geral a instauração de procedimento sigiloso administrativo investigativo e inquisitório, para apuração preliminar dos fatos, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e artigo 27, inciso VI da Lei Complementar Distrital nº 828/2010.

Antes de tratar da apuração importa trazer a existência conceitos relacionados com o tema:

1. Servidor Público: Servidor público é a pessoa legalmente investida em um cargo ou emprego público, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 840/211, atuando na administração direta ou indireta. O conceito abrange tanto servidores efetivos, quanto aqueles em vínculos temporários. Ainda, em uma perspectiva ampliada, também são considerados servidores públicos qualquer indivíduo que desempenhe atividade de interesse público, independentemente da formalização, da duração do vínculo ou do recebimento de remuneração, como por exemplo como os estagiários, jurados no tribunal do Júri, voluntários da justiça eleitoral, entre outros.

O servidor público apresenta atividades funcionais que se relacionam ao cargo ou emprego que ocupam, atribuições estas que encontram previsão em lei ou normativas internas do órgão que atuam. A atuação do servidor deve ser pautada na legalidade e tem como objetivo a garantia do melhor interesse público.

2. Falta funcional: A falta funcional é a infração administrativa cometida por um servidor público ao violar seus deveres e responsabilidades no exercício de sua função. Entre os deveres do servidor público podemos citar o dever de agir com zelo e dedicação às suas atribuições legais, atuar com probidade, observar as normas legais e regulamentares, o dever de ser assíduo e pontual ao serviço e de tratar com urbanidade os demais servidores públicos e o público em geral, dentre outros.

A violação desses deveres pode resultar na prática de faltas funcionais que são classificadas em infrações leves, médias ou graves, a depender da intensidade da infração cometida. As penalidades para essas faltas variam de acordo com gravidade da infração e pode resultar em punições mais leves, como advertências, ou mais severas, como a demissão do servidor.

3. Sanção funcional: Pena imposta ao servidor público em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) próprio, conforme previsão em lei.

4. Dever de apuração: A norma (lei e regulamentos) e a doutrina definem como obrigação da Administração Pública investigar e punir as faltas cometidas por seus servidores, pois é essencial para garantir a disciplina e a eficiência no serviço público, assegurando que os servidores cumpram suas funções. O artigo 181 do Estatuto do Servidor Público Civil do Distrito Federal determina: “O servidor responde (...) administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”.

5. Exercício irregular do cargo público: Decorre de ato omissivo (deixar de praticar uma ação que deveria realizar) ou comissivo (praticar uma ação), com dolo (intenção deliberada de cometer um ato) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia do agente público no desempenho suas funções), e sujeita o servidor às sanções previstas em lei.

Apresentados os conceitos passamos a cuidar do Procedimento de Apuração Preliminar - PAP.

6. Procedimento de Apuração Preliminar (PAP): Dentre tais procedimentos investigativos, destaca-se o Procedimento de Apuração Preliminar (PAP), que visa colher e analisar indícios mínimos de autoria e materialidade dos fatos supostamente considerados infração funcional e subsidiar a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) não é instaurado pela Corregedoria-Geral na DPDF, o Processo Administrativo Disciplinar é instaurado a partir de decisão do Defensor Público-Geral.

No Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) são buscadas as seguintes informações:

MATRIZ DE APURAÇÃO

Fato/conduita	Agente	Possível tipificação
Descrição do fato/ evento supostamente irregular.	Servidor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal.	Tipologia ou adequação do fato ou conduta praticada à norma (lei ou regulamento).
Provas/indícios encontrados	Elementos faltantes	Natureza da infração
Descrição e localização de informações que apontam a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Leve. Média. Grave do grupo I ou II.

EXEMPLO DE MATRIZ DE APURAÇÃO

Fato/conduta	Agente	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para aceleração de demanda processual ou administrativa funcional.	Servidor público efetivo AGOSTINHO CARRARA - Matrícula 0123-4.	LC nº 840/2011 - Art. 194, inciso III: “Exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, gratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto”.
Provas/indícios encontrados	Elementos faltantes	Natureza da infração
Termo de oitiva de testemunhas; Fotografia-Vídeo da entrega dos valores indevidos pelo servidor público.	Inexistentes.	Grave do grupo II.

A apuração preliminar, dessa forma, nada mais é do que um preparo ou fase introdutória para constatação da existência de elementos mínimos aptos a instauração de procedimento competente, caso contrário, arquiva-se o feito.

A importância da apuração preliminar realça-se, sobretudo, para não submeter o servidor ou membro a um procedimento mais gravoso como o Processo Administrativo Disciplinar ou a sindicância punitiva, sem que ao menos tenha sido verificada a existência mínima de elementos ou provas do cometimento de infração funcional.

Finalizados os procedimentos apuratórios, confeccionando o parecer jurídico (opinativo) poderá a Corregedoria-Geral propor:

- Recomendações sobre matéria afetas à sua competência;
- Abertura de PAD quando verificado indícios suficientes de materialidade (identificação do ato e da falta funcional) e autoria (identificação do servidor público que realizou o ato);
- Oferecimento e proposta de TAC;
- Arquivamento quando não verificados indícios de atuação irregular ou não caracterizada a materialidade ou não identificada a autoria;

O procedimento administrativo é, então, remetido ao Defensor Público-Geral, a quem cabe por decisão acolher ou não o parecer opinativo e, assim, determinar a abertura de Sindicância ou PAD, oferecer o TAC ou determinar o arquivamento.

7. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Constatado ser o fato que motivou a abertura de procedimento conduta ou fato de menor potencial ofensivo (quando puníveis com advertência ou suspensão de até trinta dias nos termos da Lei), nos termos da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública DPDF/CS nº. 222/2020 e com base nos princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade,

baseando-se ainda no disposto na Lei Federal nº 13140/2015, que dispõe sobre a Mediação e autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, é possível que a Corregedoria-Geral proponha de ofício (ou por solicitação) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que possui natureza sigilosa não punitiva e tem por objetivo buscar uma solução alternativa e que melhor atenda aos interesses públicos e ao aperfeiçoamento da instituição, sem abdicar do poder disciplinar, sendo, a Defensoria Pública-Geral a autoridade competente para a celebração e a Corregedoria-Geral pelo seu acompanhamento.

8. Estágio probatório: A Corregedoria-Geral atua no acompanhamento do estágio probatório de defensores públicos.

A avaliação do estágio probatório de defensores públicos está regulamentada na Resolução nº 221 de 11 de maio de 2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O estágio probatório é um período de avaliação em que o servidor público, após ser nomeado, passa a ser avaliado para verificar se ele preenche os requisitos necessários à sua confirmação na carreira. No caso da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), se refere à etapa de observação e avaliação das habilidades e atitudes do defensor público, com foco na sua capacidade técnica, ética, relacionamento interpessoal e compromisso com a missão da instituição.

Nas avaliações são observados os seguintes critérios, conforme art. 4º da Resolução nº 221, de 11 de maio de 2020:

1. Assiduidade e pontualidade;
2. Disciplina;
3. Capacidade de iniciativa;
4. Produtividade e eficiência;
5. Responsabilidade;
6. Aptidão para a função;
7. Capacidade técnica;
8. Participação com aproveitamento, em curso de formação.

O período do estágio probatório tem como finalidade assegurar que o defensor reúna as competências necessárias para desempenho das funções técnico-jurídicas inerentes ao cargo. O rito do estágio probatório segue procedimentos específicos e regulamentados, período em que o envio de relatórios mensais das atividades desenvolvidas é acompanhado de peças jurídicas de autoria própria.

A Corregedoria da Defensoria Pública do Distrito Federal atua de forma colaborativa para que o defensor público em estágio probatório se adapte ao cargo e atenda às expectativas da Administração Pública e necessidade do serviço, promovendo apoio e orientações necessárias para o desenvolvimento das suas atividades.

O período de estágio probatório é desafiador, tanto para instituição quanto para o membro, já que o defensor é avaliado e acompanhado periodicamente pela Corregedoria.

O período do estágio probatório é importante tanto para assegurar ao usuário prestação adequada do serviço quanto para avaliar aptidões e adaptação, a Corregedoria atua orientando e avaliando, assegurando que os seus membros estejam aptos a cumprir suas atribuições com eficiência, zelo e sensibilidade, ao mesmo tempo que oportuniza ao membro a construção de trajetória profissional sólida.

A Corregedoria prima por contribuir não só à adaptação ao cargo, mas também com a adaptação ao serviço, pertencimento e compromisso com a missão institucional, fomentando o sentimento de bem servir e como decorrência assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Procedimentos

1. Início do Estágio Probatório: a partir da posse do defensor público no cargo.
2. Tempo do Estágio Probatório: três anos.
3. Avaliação: periódica durante todo o período.
4. Instrumentos de Avaliação: instrumentais técnicos de avaliações - Resolução 221 de maio de 2020 do CSDPDF.

5. PERCEPÇÃO INSTITUCIONAL SOBRE A CORREGEDORIA-GERAL

Ecimar Loli: Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

"Muito se atribui às Corregedorias tão somente um papel de cunho punitivo. Essa equivocada premissa cai por terra quando se observa atentamente o amplo espectro de atuação de um órgão correicional.

No âmbito da Defensoria Pública, o órgão correicional concretiza seu mister a partir da fiscalização da atividade funcional e da conduta de seus membros e servidores, da realização de correições e inspeções, bem como do acompanhamento do estágio probatório dos defensores públicos, buscando sempre assegurar a eficiência na assistência jurídica integral e gratuita à população de que dela necessita.

No contexto da Administração Pública, a Corregedoria também denota importante função ao interagir com entidades e órgãos externos, seja prestando informações, seja intercambiando conhecimento e experiências, a fim de manter o nível de excelência e os padrões de eficiência na prestação do serviço público.

Daí porque, para uma instituição ser forte e respeitada pela sociedade, é necessário que tenha, antes de tudo, uma Corregedoria atuante e cumpridora das competências a ela reservadas."

ATUAÇÃO MODERNA DAS CORREGEDORIAS: MUITO ALÉM DO PAPEL PUNITIVO.

"Quando se ouve a palavra “Corregedoria” muito comumente vem, de modo quase instantâneo, à mente das pessoas a ideia de “temor”, “punição”, “reprimenda”, e de “dar exemplos” aos demais servidores, para que não incorram no mesmo lapso eventualmente cometido pelo infrator. Enfim, no imaginário popular, a atuação das Corregedorias está intrinsecamente ligada à sua função punitiva.

Ocorre que, se já foi assim no passado, hodiernamente, numa sociedade em constante transformação e em que as fronteiras do certo e errado não são mais tão estanques, mas sim fluidas e dinâmicas, a função de punir e coibir ilícitos acaba tendo que compartilhar sua importância com outras funções de igual magnitude, como as funções de orientar e de readequar condutas, ao invés de simplesmente puni-las.

Com efeito, com a evolução do Direito e o surgimento dos conceitos jurídicos indeterminados, preenchidos pelo julgador de acordo com as evoluções sociais, ilícitos cujo tipo descritivo parecia tão claro antigamente, hoje em dia são permeados de incertezas que somente são dissipadas, não com a punição pura e simples, mas com o diálogo e a construção de um consenso entre a Administração, servidor e o administrado, com a essencial participação das Corregedorias.

Afinal, qual a diferença entre um assédio moral e o chefe cobrar com firmeza? Por que antes algo era considerado uma simples “cantada” e agora é considerado um assédio sexual? Essas e outras perguntas não têm respostas prontas e nem fixas, variando de acordo com a época e com o amadurecimento dos órgãos, dos servidores e da própria sociedade.

Por isso que, no atual estágio da arte, o papel de uma Corregedoria moderna é muito mais do que simplesmente punir o servidor infrator de acordo com uma tabela de ilícitos previamente fixada. Sua função primordial é atuar de forma dialogal e dialética a fim de avaliar os fatos com ponderação e razoabilidade e, em casos de desvios, tentar ao máximo readequar as condutas de modo que mais se prestigie os princípios da moralidade e eficiência na Administração, ficando o papel punitivo como uma ultima ratio, aplicado somente para os casos desviantes mais graves ou que insistam em não se adequar às normas de Compliance exigidas para o bom convívio social e no trabalho. Mais orientação, readequação e diálogo e menos punição! Esse é o papel de uma Corregedoria moderna."

Roberto Mendes Carvalho de Sousa: Corregedor da Polícia Militar do Distrito Federal- PMDF. Departamento de Controle e Correição Gabinete do Departamento de Controle e Correição (DCC)

"Defensoria Pública. Senhor(a) Defensor(a),

Na oportunidade em que vos cumprimento e considerando o convite feito à esta Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal,

para participar da produção de uma cartilha que será elaborada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, encaminhando texto produzido pelo Senhor Corregedor-Geral da PMDF, Coronel QOPM Leonardo Siqueira dos Santos, contendo breve colaboração abordando a importância da Corregedoria no âmbito da Defensoria Pública, conforme o que se segue:

"A Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) desempenham funções essenciais no controle interno, na fiscalização da atuação de seus membros e na garantia da legalidade e da ética institucional. Ambas têm como missão assegurar a eficiência, a transparência e a disciplina no exercício das atividades públicas, fortalecendo a confiança da sociedade nas respectivas instituições.

No âmbito da PMDF, a Corregedoria atua na apuração de infrações disciplinares e na condução de inquéritos policiais militares, garantindo que a conduta dos policiais esteja alinhada aos princípios da hierarquia, da disciplina e do respeito aos direitos fundamentais. Já na Defensoria Pública, a Corregedoria fiscaliza o cumprimento das normas funcionais por seus membros, assegurando que a prestação da assistência jurídica gratuita ocorra com qualidade e dentro dos preceitos éticos.

O trabalho das Corregedorias de ambas as instituições converge no fortalecimento da administração pública, garantindo que seus agentes atuem de maneira eficiente e responsável.

A independência e a imparcialidade na condução dos procedimentos disciplinares são fundamentais para a preservação da credibilidade institucional e da justiça. Dessa forma, as Corregedorias desempenham um papel indispensável na promoção da integridade, na proteção dos direitos dos cidadãos e na valorização da função pública."

Ao fim, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e distinta consideração, colocando esta unidade Correcional à disposição para eventuais informações que se façam necessárias."

Marcelo Turela De Almeida: Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Estados, Distrito Federal e da União – CNCG. Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (DPRS).

"A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais das defensoras e dos defensores públicos. Monitora e fiscaliza o cumprimento das normas legais, éticas e administrativas. Previne e corrige desvios de conduta, como abuso de poder, negligência, corrupção ou qualquer prática irregular, garantindo que os direitos dos assistidos sejam respeitados.

A Corregedoria tem como função garantir a eficiência, a transparência e a integridade das atividades desenvolvidas na Defensoria Pública em benefício das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao monitorar e avaliar o trabalho das defensoras e dos defensores públicos, a Corregedoria ajuda a identificar possíveis falhas ou irregularidades, corrigindo e promovendo a melhoria contínua dos serviços jurídicos oferecidos à população vulnerável.

A existência desse órgão interno reforça a transparência das ações demonstrando compromisso e responsabilidade do uso dos recursos públicos. A Corregedoria atua como um canal de diálogo entre a instituição e a sociedade, promovendo a mediação de conflitos.

Uma atuação eficiente da Corregedoria contribui para a manutenção da credibilidade e da confiança da sociedade na instituição."

Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa: Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

"A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal é órgão de grande importância, porque está inserida na estrutura da instituição criada no artigo 134 da Constituição Federal de 1988 (norma maior do Brasil), sendo essencial para a prestação jurisdicional do Estado, ou seja, promover a justiça.

Por isso, é de elevada importância a existência da Corregedoria-Geral, para que a missão institucional primordial - garantir o amplo acesso à justiça - seja cumprida com verdadeira visão social, diligência e honestidade.

Ao apurar notícias acerca de eventuais descumprimentos de normas ou de condutas inadequadas por parte de colaboradores, servidores e defensores, o órgão censor garanta tratamento ético e transparente na tramitação dos processos, sob uma perspectiva de respeito, celeridade e probidade. Uma atuação eficiente da Corregedoria contribui para a manutenção da credibilidade e da confiança da sociedade na instituição.

Sobreleva ressaltar que a Corregedoria-Geral não deve ser vista apenas como órgão fiscalizador e, eventualmente, aplicador de punições. Possui também a finalidade de orientar as pessoas que prestam serviços, destacando-se os defensores públicos. Aliás, para casos de pedidos de informações ou simples comunicação de fato presenciado, sem nenhuma gravidade, poderá o usuário dirigir-se à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Para o cumprimento de sua tão elevada missão, é importante a Ouvidoria-Geral enviar tratativas para firmar acordos de cooperação e oferecer aos servidores e membros, em caso de primeira falta leve, a assinatura de Termo de Cumprimento de Ajuste Funcional – TCAF. Isso é de grande valia, porque, correrá em sigilo e, não sendo cometida nenhuma falha no período de um ano, tal conduta não mais constará em assentamentos de pessoal."

Patrícia Pereira de Almeida: Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

"A Corregedoria da Defensoria Pública do DF desempenha um papel fundamental na fiscalização, orientação e aprimoramento dos serviços prestados pelos defensores públicos. Sua atuação visa garantir a eficiência, a regularidade e a ética no desempenho das funções institucionais.

A Corregedoria supervisiona a atuação dos defensores públicos, assegurando que o atendimento prestado esteja de acordo com as normas da instituição e os princípios da eficiência, celeridade e qualidade no serviço público. Por meio de correções, inspeções e auditorias, a Corregedoria avalia o funcionamento das unidades da Defensoria Pública do DF, identificando eventuais falhas e propondo melhorias.

A Corregedoria recebe denúncias, reclamações e representações contra defensores públicos, apurando possíveis infrações e adotando medidas disciplinares, quando necessário. Isso fortalece a transparência e a confiança da sociedade na instituição. Além de fiscalizar, a Corregedoria também tem um papel educativo, promovendo orientação técnica e capacitação para defensores públicos e servidores, a fim de aprimorar a atuação institucional. Ao garantir que os defensores públicos atuem com ética e compromisso, a Corregedoria contribui diretamente para a defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade no DF, evitando negligências ou desvios na prestação do serviço.

Por meio de seu trabalho, a Corregedoria reforça a credibilidade da Defensoria Pública do DF, assegurando que ela cumpra seu papel constitucional de oferecer assistência jurídica integral e gratuita à população carente.

Em resumo, a Corregedoria assegura que a Defensoria Pública cumpra seu papel de prestar assistência jurídica gratuita e de qualidade, promovendo a transparência, a responsabilidade e a confiança da sociedade na instituição."

Professor Vital Didonet: Professor licenciado em Filosofia e Pedagogia, mestre em Educação com especialização em Educação Infantil. Foi coordenador de educação pré-escolar no MEC e consultor legislativo da Câmara dos Deputados, com destaque na elaboração da LDB e do PNE.

"A Defensoria Pública tem um papel muito importante na garantia dos direitos individuais e coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Uma das funções de grande relevância é orientar, facilitar e ajudar gratuitamente as pessoas mais necessitadas a terem acesso à justiça e ao atendimento de seus direitos. Sem excluir nenhum direito nem qualquer idade, essa ação tem uma particular importância – e necessidade! - para as crianças na faixa etária da Primeira Infância – zero a seis anos -, pois se acontecer omissão ou negação de um direito nos anos iniciais da vida, ela irá repercutir durante a vida inteira e de forma muito mais profunda do que se praticado em outras idades.

Outra ação de grande significado é promover a solução extrajudicial de conflitos, por meio de técnicas de mediação de

conflitos. Essas técnicas ajudam a chegar a um acordo e à solução do conflito.

A Defensoria Pública também promove a conscientização das pessoas sobre seus direitos para que, conhecendo-os, elas mesmas saibam defendê-los. Mas é importante saber: sempre que alguém precisar, pode contar com os bons serviços de um defensor público ou de uma Defensora Pública.

E a Corregedoria-Geral, qual o seu papel em relação à Defensoria Pública?

A importância dessa pergunta está na resposta que ela nos dá: A Corregedoria-Geral tem a função de garantir a eficiência, a ética e a qualidade dos serviços prestados à população. Em outras palavras, ela está atenta à qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública. Para isso, ela fiscaliza e avalia o cumprimento das obrigações dos funcionários da Defensoria Pública. Se identificar algum desvio de conduta ou falha institucional, é sua obrigação promover a correção.

Em síntese, a Corregedoria orienta os profissionais que atuam na Defensoria para seu aperfeiçoamento contínuo."

6. HISTÓRICO DOS CORREGEDORES-GERAIS

PREFÁCIO

A Corregedoria-Geral é o órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal. É um dos órgãos de Administração Superior da instituição. Suas atividades estão relacionadas à boa qualidade dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados à parcela da população de que deles precisam.

Entre elas estão realizar correições e inspeções funcionais; receber e processar representações; acompanhar o estágio probatório de defensores públicos; expedir recomendações aos membros, baixar normas com vistas à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública e manter os dados estatísticos de atuação de seus membros. Os dados estatísticos são apresentados anualmente ao Defensor Público-Geral e são fundamentais para o próprio conhecimento da instituição e o aprimoramento de seus serviços. Eventuais reclamações do público interno ou externo que configurem violações dos deveres funcionais por parte de servidores ou defensores públicos são encaminhadas à Corregedoria pela Ouvidoria. Os interessados também podem apresentar representação disciplinar formal diretamente à Corregedoria.

Valor e importância da Corregedoria-Geral para missão da DP sob a ótica dele a partir das vivências enquanto corregedor.

CORREGEDORES-GERAIS DA DPDF:

1 - Geraldo Martins Ferreira / Corregedor-Geral: 10/2000 a 02/2001

A IMPORTÂNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL

"Fui o primeiro Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal. No nascimento da instituição Corregedoria, ainda de forma precária, valorizamos a importância da criação do órgão, buscando meios para sua estruturação, e notadamente implantando os procedimentos para melhor desempenhar sua missão.

Na nossa ótica, a Corregedoria tem como atribuição principal não só investigar denúncias, avaliar a conduta de defensoras e defensores, fiscalizar suas atividades, mas principalmente criar mecanismos de orientação de seus membros, para desempenho de suas funções de forma eficaz. A existência de Corregedoria em qualquer instituição pública é de fundamental importância para o cumprimento da incumbência a que se propõe."

2 - Fernando Antônio Calmon Reis / Corregedor-Geral: 06/03/2001 a 16/01/2005

"A atividade correcional tem seu significado implicado na proteção da Instituição. Corrigir é proteger. Antes do lugar comum da correção, trata-se, em verdade, de uma função para ordenar, para organizar e para abrigar a boa prática na atividade institucional. Encontra a melhor tradução no cuidado, no padrão, e na multiplicação do exemplo. É antes de tudo uma função pró-ativa, uma compreensão,

uma ponderação, uma macro visão institucional exaltando o que é substancial, ao tempo em que relega a condição de censura a apenas um detalhe menor nesta importante engrenagem."

3 - Archimedes Machado Cunha / Corregedor-Geral: 03/2005 a 12/2006

IMPORTÂNCIA DA CORREGEDORIA GERAL PARA A ATUAÇÃO DA
DPDF

"A atuação da Corregedoria Geral está vinculada, por óbvio, a todos aqueles princípios básicos da Administração Pública previstos na Constituição Federal, porém dois desses princípios se destacam e são responsáveis por iluminar e dar brilho as atribuições desse importante órgão para a Defensoria Pública: o princípio da moralidade e o da eficiência.

Quando se trata de cuidar do novel Defensor Público, o que se quer é que ele possa compreender o complexo organizacional da Defensoria Pública; as suas várias áreas de atuação; de entender que deve prevalecer o espírito cooperativo entre os diversos setores da Instituição e, sobretudo entre os próprios defensores públicos e que a ética e a conduta ilibada são predicados fundamentais.

A exigência da correição anual imposta pela lei, obtém dados e informações que subsidiam a própria Defensoria Pública, visando o aprimoramento e a eficiência de seus procedimentos administrativos e judiciais. Quando se instaura ou se processa uma notícia acerca de uma conduta inadequada, desidiosa ou mesmo antiética, aí se descortina e se revela o princípio da moralidade, ao mesmo tempo

que disponibiliza um precioso espaço para refutar uma acusação leviana, insubsistente e por vezes assentada em vindita ou mesmo motivada por razões inconfessáveis.

O simples fato de acolher e dar seguimento a uma representação demonstra, claramente, não só para o denunciante como para a sociedade, que a Defensoria Pública não transige ou admite desvio de conduta, ante a sua inarredável observância ao princípio da moralidade.

Portanto, as atribuições da Corregedoria-Geral obedecem a princípios administrativos fundamentais, em especial o da eficiência e o da moralidade, por meio dos quais a Corregedoria Geral faz uma defesa real, concreta e contundente na edificação de uma grande, confiável e respeitável Defensoria Pública, assegurando e garantindo o seu fortalecimento e a sua credibilidade perante aos seus assistidos, ao governo e à própria sociedade."

4- Clésio Virgílio de Andrade / Corregedor-Geral: 06/2007 a 04/2009

5- Sergio Domingos / Corregedor-Geral: 04/2009 a 01/2011

"A função institucional da Corregedoria deve ter como premissa maior, o apoio e orientação aos colegas acerca da correta aplicação dos princípios institucionais; fiscalizações é apenas o instrumento do Corregedor para que tais princípios sejam efetivados."

6- Fernando Boani Paulucci Junior / Corregedor-Geral: 05/2011 a 05/2015

"O trabalho de um Corregedor visa promover melhora na gestão do órgão ao qual está vinculado, por meio da avaliação do desempenho dos servidores e investigação de eventuais práticas funcionais equivocadas, que possam se desviar dos objetivos institucionais determinados em lei. O Corregedor deve ter experiência, firmeza e equilíbrio emocional, não se deixando intimidar por nada e por ninguém no exercício autônomo de suas funções.

A Defensoria Pública do Distrito Federal sempre soube escolher seus melhores profissionais para exercer essa nobre função e, por isso, vem crescendo ano após ano, contando com o reconhecimento e o respeito dos demais Poderes Públicos e da população do Distrito Federal."

7 - Elisângela Guimarães Santos de Miranda / Corregedora-Geral: 02/05/2011 a 02/05/2015

"A Corregedoria-Geral, no seu trabalho com os demais órgãos da Administração Superior, a saber, Defensoria-Geral e Conselho Superior, é fundamental para o cumprimento das missões da Defensoria Pública do DF - DPDF, que são a de prestar orientação jurídica e a de exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus.

Frise-se que o cargo de Corregedor é privativo de defensores e defensoras da Categoria Especial, ou seja, daqueles que são mais experientes na carreira. Isso permite a seu ocupante ao fiscalizar a atividade funcional de membros e servidores do órgão, que tenha

um olhar amplo, quando chamado a apurar condutas que, em tese, desafiariam medidas disciplinares.

Isto porque a atividade de fiscalização não está alheia aos desafios e dificuldades ordinários decorrentes das crônicas deficiências de recursos humanos/tecnológicos e do excesso de demanda da DPDF.

E, deste modo, em regra não é o caso de simplesmente se aplicar penalidades (o que às vezes é necessário) e sim, muitas vezes, ações para a indispensável correção e orientação de procedimentos e condutas, a fim de possibilitar uma atuação mais estratégica e eficiente da Defensoria Pública.

Dessa forma, a prestação do melhor serviço dentro das possibilidades do órgão é assegurada pelo trabalho firme e humano da Corregedoria-Geral."

8 - João Marcelo Mendes Feitoza / Corregedor-Geral: 29/05/2019
a 28/05/2023

Corregedoria-Geral da DPDF

"Resumo sobre sua importância institucional.

A Corregedoria-Geral exerce um papel essencial na manutenção da integridade, transparência e qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Distrito Federal. Seu papel pode ser resumido nos seguintes pontos:

I. Fiscalização e Controle Interno:

- Realiza correições e inspeções funcionais, garantindo que as atividades dos defensores e servidores estejam em conformidade com os preceitos éticos e legais.
- Recebe e processa representações contra os membros, atuando preventivamente para identificar e corrigir desvios de conduta.

II. Acompanhamento e Avaliação de Desempenho:

- Acompanha o estágio probatório dos membros e mantém registros atualizados dos assentamentos funcionais e dados estatísticos, promovendo uma cultura de avaliação baseada em mérito e desempenho.

III. Proposição de Medidas Disciplinares:

- Sugere ao Defensor Público-Geral o afastamento de membros que estejam passando por processos de correição ou sindicância.
- Propõe a suspensão do estágio probatório ou mesmo a exoneração de membros que não cumpram os requisitos necessários, contribuindo para a manutenção de padrões elevados de atuação.

IV. Transparência e prestação de contas:

- Apresenta, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas, o que reforça a transparência e a prestação de contas dentro da instituição.

- Emite recomendações e orientações sobre normas e condutas, promovendo a melhoria contínua dos procedimentos internos.

V. A atuação da Corregedoria-Geral

- É vital para assegurar que a Defensoria Pública opere com eficiência, ética e responsabilidade. Ao monitorar e avaliar constantemente o desempenho dos membros, além de propor medidas corretivas e preventivas, o órgão fortalece a confiança da sociedade na instituição, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam defendidos com rigor e profissionalismo. Em suma, ela não só previne práticas inadequadas, mas também impulsiona melhorias que beneficiam toda a estrutura da Defensoria Pública."

9 - Ricardo Lustosa Pierre / Corregedor-Geral substituto

"A Corregedoria-Geral é o órgão de Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) responsável pela fiscalização da atividade funcional dos defensores públicos e servidores da Instituição, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Distrital nº 828/2010.

Dentre suas principais atribuições estão o recebimento e processamento das representações formuladas contra defensores públicos e servidores, a proposição da instauração de processos disciplinares em caso de identificação de faltas disciplinares, acompanhamento do estágio probatório dos defensores públicos, e ainda proposição da exoneração de membros que não tenham cumprido as condições do estágio probatório.

Ao lado da Ouvidoria da Defensoria Pública, mais conhecida porta de entrada para eventuais reclamações do público interno e externo que representem a violação de deveres funcionais por parte de servidores e defensores públicos, a Corregedoria-Geral também recebe diretamente representações disciplinares contra membros e servidores, sendo sua a atribuição de dar o devido processamento a esses procedimentos disciplinares.

Além dessa mencionada atuação visando a apuração e punição de membros e servidores que eventualmente tenham praticado faltas funcionais, é importante destacar que à Corregedoria-Geral da DPDF são atribuídas igualmente uma série de atividades que se mostram fundamentais ao aprimoramento e à boa qualidade da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Instituição à população vulnerável do Distrito Federal. Por exemplo, realiza correições e inspeções funcionais nas diferentes unidades administrativas da DPDF; expede recomendações e baixa normas com vistas à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades prestadas, resguardada a independência funcional dos defensores públicos; mantém dados estatísticos de atuação dos seus membros."

7. REFERÊNCIAS

Archimedes Machado Cunha.

Ecimar Loli.

Elisângela Guimarães Santos de Miranda.

Fernando Antônio Calmon Reis.

Fernando Boani Paulucci Junior.

Geraldo Martins Ferreira.

Giullianne Caçula Mendes.

João Marcelo Mendes Feitoza.

Marcelo Turela de Almeida.

Mário-Zam Belmiro Rosa.

Patrícia Pereira de Almeida.

Ricardo Lustosa Pierre.

Roberto Mendes de Carvalho de Sousa.

Sergio Domingos.

Vital Didonet.